

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2017**

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ibiá e Araxá** - CNPJ: 23.371.958/0001-94 com sede a Rua Doze, 811 - Ibiá - MG - CEP: 38.950-000, e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado SITESEMG, com sede na Rua da Bahia, 573 - salas 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 1º de Junho.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Araxá/MG, Ibiá/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ibiá e Araxá** serão corrigidos em 9,5% (nove vírgula cinco por cento), variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de junho de 2015 a 30 de maio de 2016 a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de maio de 2016.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Quarta - Hora Extra**

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ibiá e Araxá** remunerará a todos os trabalhadores/as horas extras em 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas que excederem as duas e para as horas extras trabalhadas aos sábados, domingos, feriados;

§ **Único** - Havendo interesse do trabalhador/a de acordo com a lei trabalhista vigente, e desde que previamente acertado com a Coordenação Administrativa, o trabalhador/a poderá gozar de folga em número de horas equivalente ao número de horas extras que seriam recebidas caso a opção fosse pelo pagamento em dinheiro.



PRÊMIOS

Cláusula Quinta - Abono

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ibiá e Araxá** concederá a todos os trabalhadores/as um abono de 2 (dois) salários base do trabalhador no mês de junho/2016.

§ **Único** - A parcela não integra a remuneração e não possui natureza salarial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Sexta - Garantia de Emprego

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ibiá e Araxá** garantirá a estabilidade do emprego do empregado, que tenha sido afastado pelo INSS, por motivo de doença, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

Cláusula Sétima - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ibiá e Araxá** será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho diferenciada.

§ **Único** - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, salvo para fazer face á motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, quando este limite poderá ser excedido.

FALTAS

Cláusula Oitava - Abono de Falta ao Trabalhador Estudante

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ibiá e Araxá** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

Cláusula Nona - Ausência Permitida

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ibiá e Araxá** aceitará o atestado de acompanhante internação não será considerado como falta (pai, mãe e filhos até 16 anos).

§ **Único** - O referido atestado deverá ser apresentado no sindicato em 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Décima - Abono Dia do Aniversário

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ibiá e Araxá** se compromete a liberar, sem prejuízo de sua remuneração, o trabalhador/a no dia de seu



aniversário, e no caso de ser sábado, domingo ou feriado, redirecionar para o 1º dia útil após a data de aniversário.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS
PROFISSIONAIS**

Cláusula Décima Primeira - Condição de Saúde e Trabalho

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ibiá e Araxá** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ Único - O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ibiá e Araxá** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Décima Segunda - Desconto das Mensalidades

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ibiá e Araxá** compromete-se a descontar em folha de pagamento. Desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade dos trabalhadores/as, fazendo depósito através de boleto bancário encaminhado pelo SITESEMG até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de efetivado desconto e repassar uma lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Terceira - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ibiá e Araxá** efetuará o pagamento de multa equivalente 50% (cinquenta por cento) menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

Araxá, 04 de novembro de 2016.

**José Afranes
Presidente**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ibiá e Araxá

**Milane Borges Paula da Costa
Diretora do Interior**

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral**

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

MR075411/2016